

OUVIDORIA - AUDITORIA - CONTROLE - CORREGEDORIA

Relatório de Monitoramento 25/2020

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR
INTERESSADO:	SILVANO FERREIRA DO AMARAL - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEAF
C/ CÓPIA:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - TCE/MT
ASSUNTO:	Monitoramento das Recomendações oriundas dos trabalhos de auditoria e controle

Trata-se de monitoramento realizado pela Superintendência de Desenvolvimento do Controle Interno – SDCI, considerando os Planos de Providências do Controle Interno – PPCIs elaborados pela SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF, em atendimento às recomendações expedidas nos Produtos de Auditoria.

Cuiabá-MT Setembro/2020



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA - AUDITORIA - CONTROLE - CORREGEDORIA

SUMÁRIO

- 1. INTRODUÇÃO
 - 1.1. OBJETIVOS
 - 1.2. METODOLOGIA
 - 1.3. LIMITAÇÕES
- 2. RESULTADOS DO MONITORAMENTO
 - 2.1. PRODUTOS MONITORADOS
 - 2.2. GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO GERAL DAS RECOMENDAÇÕES
 - 2.3. GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO POR PRODUTO DE AUDITORIA
 - 2.4. GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO POR SUBSISTEMA
 - 2.5. GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO POR PONTO DE CONTROLE
- 3. COMENTÁRIOS DA EQUIPE DE MONITORAMENTO
- 4. CONCLUSÃO



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA - AUDITORIA - CONTROLE - CORREGEDORIA

1 - INTRODUÇÃO

- 1. Considerando que a Controladoria Geral do Estado CGE/MT, órgão superior de Controle Interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 52 da Constituição Estadual, tem como missão contribuir para a melhoria dos serviços públicos prestados por meio do aperfeiçoamento dos sistemas de controles, da conduta dos servidores e dos fornecedores, ampliando a transparência e fomentando o controle social.
- 2. Considerando que Resolução Normativa TCE/MT n.º 12/2017-TP, de 04 de julho de 2017, que dispõe sobre os procedimentos de avaliação dos controles internos do Poder Executivo, determina, em seu inciso VII, que os relatórios de monitoramento dos Planos de Providências relativos à avaliação de controles internos, quando elaborados, serão encaminhados ao TCE/MT ao final de cada quadrimestre.
- 3. Considerando que a Instrução Normativa CGE n.º 3, de 3 de setembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos de elaboração e monitoramento dos Planos de Providências de Controle Interno formulados em resposta às recomendações e determinações emitidas pelos Órgãos de Controle Interno e Externo, define as responsabilidades e a forma de emissão do relatório de monitoramento.
- 4. Considerando que compete à Superintendência de Desenvolvimento do Controle Interno SDC, entre outras atribuições, monitorar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas pelos órgãos de Controle Interno e Externo.
- 5. Considerando que a Ordem de Serviço n.º 050/2020 designou os Auditores do Estado, André Ramos Gomes da Silva, Klebson Santos do Carmo, Norton Glay Sales Santos, para realização do monitoramento dos trabalhos de auditoria encaminhados ao TCE/MT.
- 6. Apresenta-se o presente Relatório de Monitoramento que é o instrumento que comunica e demonstra os resultados alcançados com a realização das ações estabelecidas nos Planos de Providências elaborados pela SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR SEAF, em atendimento às recomendações expedidas nos trabalhos de auditoria e controle.
- 7. Para compor o rol de produtos monitorados, foram considerados os relatórios emitidos de janeiro/2017 a junho/2020. Ou seja, relatórios entregues no órgão até a data de 30 de junho de 2020. Conforme notificado à UNISECI em 20 de agosto de 2020, a data de corte para enviarem ações para admissibilidade, prorrogações justificadas e encerramento foi até 27 de agosto de 2020.



OUVIDORIA - AUDITORIA - CONTROLE - CORREGEDORIA

1.1 - OBJETIVOS

- 8. O objetivo geral do monitoramento é verificar se as Unidades Orçamentárias do Poder Executivo Estadual estão tomando as providências para sanar as falhas e irregularidades apontadas nos relatórios de auditoria emitidos pelos Órgãos de Controle. Ademais, os objetivos específicos que norteiam esta atividade são:
 - Verificar o grau de implementação das recomendações e determinações;
 - Acompanhar a evolução das unidades auditadas;
 - Auxiliar os gestores das unidades a verificar se as ações propostas nos planos de providência foram ou estão sendo implementadas;
 - Identificar quais são os maiores obstáculos e dificuldades para implementação das recomendações e determinações;
 - Analisar se as auditorias realizadas obtiveram os resultados esperados.

1.2 - METODOLOGIA

- 9. O Monitoramento das ações de controle consiste no acompanhamento das providências adotadas pela unidade auditada em relação às recomendações e determinações constantes dos produtos de auditoria e é realizado com base no plano de providências elaborado pela Unidade Orçamentária.
- 10. A SDCI é responsável pelas atividades de monitoramento (pós-auditoria), além de acompanhar o cumprimento das determinações, que tomar conhecimento dos Órgãos de Controle Interno e Externo.
- 11. O monitoramento do atendimento das recomendações e determinações, emitidas pela CGE/MT e demais órgãos de controle, é realizado por Auditores do Estado designados, por meio de ordem de serviço, especificamente para esse fim.
- 12. As equipes de monitoramento realizam testes, análises, e avaliações nos registros e nas evidências juntadas, com o intuito de verificar o cumprimento das deliberações. Sempre que necessário, a equipe de monitoramento realiza verificações in loco com o objetivo de confirmar a consistência e efetividade das medidas adotadas.
- 13. Com base nos dados e informações coletadas durante o monitoramento, as equipes classificam as deliberações, segundo o grau de implementação, no período verificado, em:



OUVIDORIA - AUDITORIA - CONTROLE - CORREGEDORIA

Quadro 1 - Classificação das recomendações

Classificação	Sigla	Definição
A Implementar	A.I	Quando não iniciadas ações objetivando a implementação da recomendação.
Em Implementação	E.I	Quando iniciadas ações objetivando a implementação da recomendação, mas que ainda não tenha sido totalmente cumprida.
Implementada	ı	Quando, após a realização dos testes pela equipe de auditoria responsável pelo monitoramento, satisfez todos os requisitos constantes do texto da recomendação.
Não Implementada	N.I	Quando, findo o prazo após os testes realizados pela equipe de auditoria responsável pelo monitoramento, não satisfez todos os requisitos constantes do texto da recomendação.
Cancelada	С	Quando por erro de registro, for encerrada pela CGE/MT.

1.3 - LIMITAÇÕES

- 14. As atividades de monitoramento possuem limitações impostas ao trabalho associadas à metodologia usada para investigar a implementação das ações saneadoras propostas pelas Unidades Orçamentárias ou Entidades, à confiabilidade ou à dificuldade na obtenção de dados, ao tempo disponível para realização da atividade, assim como às limitações relacionadas ao próprio escopo do trabalho, ou seja, as áreas e os aspectos não analisados.
- 15. Neste sentido, o presente relatório, assim como o controle interno de forma geral, apresenta limitações, e portanto, oferece segurança razoável de que as recomendações e determinações foram implementadas, mas não garante que os problemas e irregularidades apontados nos produtos de auditoria foram efetivamente sanados.



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA - AUDITORIA - CONTROLE - CORREGEDORIA

2 - RESULTADOS DO MONITORAMENTO

2.1 - PRODUTOS MONITORADOS

16. O presente relatório refere-se ao monitoramento da implementação das recomendações emitidas nos seguintes trabalhos:

Recomendação Técnica nº 0205/2017;

Relatório de Auditoria nº 0006/2017;

Relatório de Avaliação do Controle Interno nº 0016/2018;

Recomendação Técnica nº 0213/2018;

Recomendação Técnica nº 0239/2019;

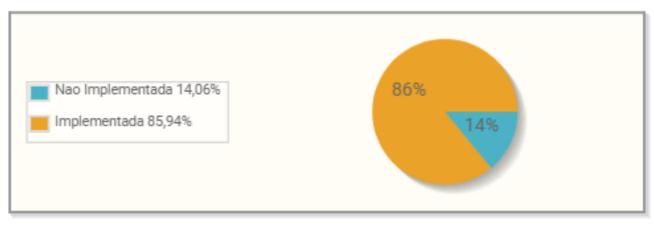
Recomendação Técnica nº 0101/2020.

17. A supracitada avaliação foi realizada por meio das unidades técnicas desta Controladoria, em suas respectivas esferas de competência e seus respectivos subsistemas.

2.2 - GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO GERAL DAS RECOMENDAÇÕES

- 18. A implementação das recomendações pode ser observada na sua totalidade, e por várias perspectivas: por produto de auditoria, por subsistema e/ou por ponto de controle.
- 19. No geral, foram emitidas 64 recomendações para a SEAF, sendo: 9 Não Implementadas 55 Implementadas.

ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇOES





OUVIDORIA - AUDITORIA - CONTROLE - CORREGEDORIA

- 20. Conforme ilustrado acima, 85,94% das recomendações foram implementadas. Assim, o grau de implementação das recomendações é de 85,94%.
- 21. Por outro lado, 14,06% das recomendações não foram implementadas, pois após finalização do prazo, constatou-se que não há evidências das ações propostas que satisfazem suficientemente todos os requisitos constantes da recomendação.



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA - AUDITORIA - CONTROLE - CORREGEDORIA

2.3 - GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO POR PRODUTO DE AUDITORIA

22. Abaixo detalha-se as recomendações por Produto de Auditoria, assim como a respectiva situação em que se encontra o seu cumprimento.

Quadro 2 - Recomendação por Produto de Auditoria

				Recomendação							
U.O	Produto	Nº	Nº	An o	A Implement ar	Em Implementaçã o	Implement ada	Não Implementada	Cancela da	Tot al	Grau de Implementação
SE AF	Relatório de Auditoria	6	201 7	0	0	2	0	0	2	100,00%	
SE AF	Recomendação Técnica	205	201 7	0	0	1	0	0	1	100,00%	
SE AF	Relatório de Avaliação do Controle Interno	16	201 8	0	0	50	5	0	55	90,91%	
SE AF	Recomendação Técnica	213	201 8	0	0	1	0	0	1	100,00%	
SE AF	Recomendação Técnica	239	201 9	0	0	0	4	0	4	0,00%	
SE AF	Recomendação Técnica	101	202 0	0	0	1	0	0	1	100,00%	
	TOTAL			0	0	55	9	0	64	85,94%	

Fonte: Dados do monitoramento realizado pela SDC - Setembro de 2020

2.4 - GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO POR SUBSISTEMA

23. Apresenta-se o detalhamento das recomendações por subsistema, bem como a respectiva situação em que se encontra o seu cumprimento.

Quadro 3 - Recomendação por Subsistemas

Subsistema		Total	Grau de				
Subsistema	A Implementar	Em Implementação	ção Implementada Não Implementada Cancelada		IOtal	Implementação	
Contabilidade	0	0	7	0	0	7	100,00%
Contratações	0	0	11	2	0	13	84,62%
Financeiro	0	0	7	1	0	8	87,50%
Gestão de Pessoas	0	0	17	0	0	17	100,00%
Orçamento	0	0	5	1	0	6	83,33%
Patrimônio	0	0	8	5	0	13	61,54%
TOTAL	0	0	55	9	0	64	85,94%

Fonte: Dados do monitoramento realizado pela SDC - Setembro de 2020



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA - AUDITORIA - CONTROLE - CORREGEDORIA

2.5 - GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO POR PONTO DE CONTROLE

24. Por fim, detalha-se as recomendações por ponto de controle, bem como a respectiva situação em que se encontra o seu cumprimento.

Quadro 4 - Recomendação por Ponto de Controle

			Re	ecomendação				Grau de Implementação
Sistema	Ponto de Controle	A Implemen tar	Em Implementaç ão	Implement ada	Não Implementad a	Cancela da	Tot al	
	Gratificações	0	0	5	0	0	5	100,00%
	Estabilidade e Progressão	0	0	3	0	0	3	100,00%
Gestão de Pessoas	Cessão	0	0	3	0	0	3	100,00%
ressuas	Deveres Funcionais	0	0	4	0	0	4	100,00%
	Licenças e Afastamentos	0	0	1	0	0	1	100,00%
	Cargos	0	0	1	0	0	1	100,00%
	Restos a Pagar	0	0	1	1	0	2	50,00%
	Despesas Públicas	0	0	2	0	0	2	100,00%
Financeiro	Diárias	0	0	1	0	0	1	100,00%
	Adiantamentos	0	0	1	0	0	1	100,00%
	Programação Financeira	0	0	2	0	0	2	100,00%
	1 - Planejamento das aquisições	0	0	0	2	0	2	0,00%
	contratação de serviços comuns	0	0	1	0	0	1	100,00%
	2 - Fase Interna - Licitação	0	0	3	0	0	3	100,00%
Contratações	6 - Gestão e Fiscalização de contratos	0	0	4	0	0	4	100,00%
	4 - Dispensas e Inexigibilidades	0	0	1	0	0	1	100,00%
	3 - Fase externa - Licitação	0	0	2	0	0	2	100,00%
	1 - Programação Orçamentária	0	0	1	1	0	2	50,00%
Orçamento	2 - Execução Orçamentária	0	0	2	0	0	2	100,00%
	3 - Créditos Adicionais	0	0	2	0	0	2	100,00%
	Gestão de Bens Imóveis	0	0	1	1	0	2	50,00%
Patrimônio	Gestão de Bens de Consumo	0	0	3	0	0	3	100,00%
	Gestão de Bens Móveis	0	0	4	4	0	8	50,00%



OUVIDORIA - AUDITORIA - CONTROLE - CORREGEDORIA

	Contas Bancárias	0	0	1	0	0	1	100,00%
Contabilidade	Registros Contábeis	0	0	4	0	0	4	100,00%
	Funcionalidades do Sistema FIPLAN	0	0	2	0	0	2	100,00%
	TOTAL	0	0	55	9	0	64	85,94%

Fonte: Dados do monitoramento realizado pela SDC - Setembro de 2020



OUVIDORIA - AUDITORIA - CONTROLE - CORREGEDORIA

3 - COMENTÁRIOS DA EQUIPE DE MONITORAMENTO

- 25. Com o objetivo de apresentar o resultado dos trabalhos de auditoria e controle, assim como enfatizar a importância da elaboração dos planos de providência como instrumento de saneamento das impropriedades detectadas, a equipe de Auditores reuniu-se com os servidores das UNISECIs, na sala de capacitação da CGE-MT, em 05 de março de 2020.
- 26. Na oportunidade, foram debatidas as principais dificuldades que esta Unidade Orçamentária tem enfrentado quanto ao saneamento das impropriedades que ao longo dos exercícios têm-se repetido nos diversos produtos de auditoria emitidos tanto pela CGE como pelos Órgãos de Controle Externo.
- 27. Ainda, explanou-se sobre a nova metodologia adotada pela CGE em relação aos trabalhos de pós-auditoria (monitoramento das recomendações), destacando a importância da UNISECI como coordenadora na elaboração dos PPCIs junto às áreas sistêmicas e finalísticas.
- 28. Além disso, cumpre destacar que o monitoramento das recomendações passou a ser executado diretamente em um aplicativo (Sistema de Monitoramento).
- 29. A equipe da SDCI, assim como toda a CGE, esteve à disposição dos responsáveis desta Unidade Orçamentária, a fim de esclarecer qualquer questionamento, inclusive os apontamentos contidos nos produtos de auditoria e controle.
- 30. Destaca-se que diante da pandemia causada pelo COVID 19 houve a publicação do Decreto nº 416 de 20 de Março de 2020 e suas alterações, o qual dispôs sobre medidas de caráter temporário para a evitar a disseminação do Coronavírus, com jornada de teletrabalho, revezamento e redução de jornada no âmbito do Poder Executivo do Estado. Tais medidas limitaram os trabalhos de apresentação de Planos de Providencias, a execução das ações dos órgãos. Dessa forma, o grau de implementação das recomendações emitidas dos produtos restou prejudicada.
- 31. Ademais, a equipe de Auditores, atendendo a IN CGE n.º 03/2017, quando constatou a necessidade de correções nos planos de providências, promoveu a devolução à Unidade Orçamentária com as especificações dos ajustes necessários.
- 32. Por fim, ressalta-se que, dada a exiguidade de tempo, os trabalhos de monitoramento hora desenvolvidos, restringiram-se a análise formal dos documentos, ou seja, a verificação do atendimento das recomendações pela unidade auditada limitou-se ao confronto das ações propostas no PPCI com as recomendações apresentadas nos produtos de auditoria. Portanto, não houve a verificação da efetividade das medidas tomadas/propostas.



OUVIDORIA - AUDITORIA - CONTROLE - CORREGEDORIA

4 - CONCLUSÃO

- 33. Os PPCIs demonstraram as ações propostas pelos diversos responsáveis visando atender os apontamentos dos trabalhos de auditoria.
- 34. Com base nos PPCIs recebidos em relação aos produtos de auditoria que estão sob o crivo desse monitoramento, constata-se 64 recomendações expedidas das quais: 55 (85,94%) recomendações foram implementadas; 0 (0,00%) estão em implementação; 0 (0,00%) a implementar; 0 (0,00%) foram consideradas não aplicáveis/canceladas; e 9 (14,06%) não foram implementadas.
- 35. Comparativamente ao Relatório de Monitoramento n.º 27/2018, a SEAF tinha 23 (40,35%) recomendações implementadas; 34 (59,65%) estavam em implementação; 0 (0,00%) estavam com status a implementar; 0 (0,00%) não implementadas; 0 (0,00%) recomendações foram consideradas não aplicáveis/canceladas, totalizando assim 57 recomendações expedidas.
- 36. Nota-se que o percentual de recomendações implementadas subiu de 40,35% para 85,94%, em quantitativo de recomendações implementadas são, respectivamente, 23 frente a 55.
- 37. Esse aumento do grau de saneamento dos apontamentos demonstra o nível de adesão, colaboração das áreas técnicas e o engajamento de toda a instituição com o processo de monitoramento, com destaque para a equipe da UNISECI.
- 38. O percentual de recomendações não implementadas passou de 0% para 14,06% comparativamente ao Relatório de Monitoramento n.º 27/2018.
- 39. Destaca-se que a pandemia trouxe dificuldades para as equipes na elaboração e implementação de ações saneadoras para atender as recomendações da CGE/MT, vide o fato de muitos servidores terem sido acometidos pelo COVID-19, assim como estarem em teletrabalho, revezamento e redução de jornada de trabalho conforme Decreto nº 416 de 20 março de 2020 e suas alterações.



OUVIDORIA - AUDITORIA - CONTROLE - CORREGEDORIA

40. Por fim, espera-se que o desenvolvimento das atividades de monitoramento, e a consequente publicação dos respectivos relatórios, traga efetividade às ações de controle e o aperfeiçoamento da gestão pública, o que deve ocorrer por meio do cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle.

À apreciação superior	
Cuiabá, 16 de Setembro	de 2020.
	Andre Ramos Gomes da Silva Auditor do Estado
	Klebson Santos do Carmo Auditor do Estado
 Superir	Norton Glay Sales Santos ntendente de Desenvolvimento do Controle Interno